

## Secção III – Direcção

### ARTIGO 24º (COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, quatro Vice-presidentes para as áreas institucional, finanças, marketing e programas e projetos, um secretário, um tesoureiro e 1 vogal como membros efectivos.
2. A Direcção está focada em quatro áreas principais, cada uma liderada por um Vice-presidente. Estes terão a colaborar consigo dois elementos que farão parte do seu âmbito de atuação, cabendo ao:
  - a) Vice-presidente de Área Institucional:
    - I. - Defender os interesses dos empresários e gestores de ginásios;
    - II. - Manter relações institucionais com entidades governamentais e reguladoras;
    - III. - Promover relações políticas a nível nacional e internacional;
  - b) Vice-presidente de Finanças
    - I. - Desenvolver estratégias para controlo de custos fixos da associação;
    - II. - Gerir benefícios financeiros para os associados e associação;
    - III. - Assegurar a justiça fiscal e o cumprimento das obrigações legais;
    - IV. - Acompanhamento dos novos Ginásios na implementação do CheckList.
  - c) Vice-presidente de Comunicação e Marketing
    - I. - Desenvolver uma estratégia de comunicação integrada que alinhe com os valores e objetivos da Associação;
    - II. - Criar campanhas de marketing que promovam a imagem de setor cumpridor e a qualidade dos serviços prestados;
    - III. Estabelecer canais de comunicação eficazes com os associados, utilizando newsletters, redes sociais e eventos;
    - IV. - Implementar um plano de relações públicas para aumentar a visibilidade da associação e das suas Iniciativas;
    - V. - Monitorizar e avaliar o impacto das atividades de comunicação e marketing, ajustando estratégias conforme necessário para melhorar o alcance e a eficácia
  - d) Vice-presidente de Programas, Projetos e Relações Internacionais
    - I. - Responsável pelo departamento das plataformas Regionais;
    - II. - Implementar projetos que apoiem a divulgação de exercício físico;
    - III. - Focar em iniciativas de qualificação e conhecimento;
    - IV. - Desenvolver programas que integrem saúde como foco de intervenção;
    - V. - Estabelecer e gerir parcerias e projetos internacionais;
    - VI. - Criar parcerias institucionais com outras entidades.
3. Nos casos ou impedimento de qualquer membro, enquanto durarem ou vacatura, será chamado o substituto mais votado na reunião de direcção ou, em pé de igualdade o mais antigo como associado.

4. O Órgão da Direcção só pode deliberar com a presença de três dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou **um** Vice-presidente da direcção.
5. A Associação vincula-se com as assinaturas do Presidente e **um dos Vice-presidentes**, ou dois Vice-Presidentes conjuntamente.

#### **ARTIGO 25º (COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO)**

Compete à Direcção:

- a. Representar e administrar a associação
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte.
- c. Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços e assegurar a escrituração dos livros nos termos da Lei.
- d. Organizar o quadro de pessoal, contratá-lo e geri-lo
- e. Representar a Associação em juízo e fora dele.
- f. Zelar pelo cumprimento de Lei, dos Estatutos e das deliberações sociais.
- g. Elaborar e propor regulamentos e respectivas alterações
- h. Apreciar as propostas de admissão de novos associados, cancelar a sua inscrição quando percam a sua qualidade.
- i. Prestar aos Associados toda a assistência que esteja dentro do seu âmbito estatutário e legal.
- j. Propor à Assembleia-geral todas as medidas e iniciativas destinadas a promover o progresso e o prestígio das actividades representadas.
- k. A Direcção reúne sempre que o seu Presidente o convoque.
- l. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e um dos Vice-presidentes da direcção. Nos impedimentos do Presidente da direcção, serão suficientes as assinaturas de **dois dos Vice-presidentes**. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do secretário, ou na impossibilidade deste, de qualquer Vice-Presidente da Direcção.
- m. Analisar e apreciar as sanções previstas no n.º 1 do art.º 10.
- n. Organizar pólos de desenvolvimento regional que assumem a designação de “Plataformas” e que desenvolverão a sua actividade a nível regional e respondam directamente perante a Direcção

#### **ARTIGO 26º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO)**

Compete nomeadamente ao Presidente:

- a. Orientar, dirigir e fiscalizar os serviços administrativos da associação.
- b. Convocar a Direcção e presidir às reuniões, dirigindo os respectivos trabalhos.

- c. Assinar os livros de actas e rubricar os termos de abertura e encerramento.
- d. Despachar os assuntos de expediente e os que careçam de solução urgente submetendo estes à apreciação e confirmação posterior da Direcção na primeira reunião subsequente.
- e. Para melhor desempenhar os objectivos da associação o Presidente da associação pode nomear comissões sectoriais específicas.

Único: em caso de falta ou impedimento do Presidente, as reuniões serão convocadas por um dos Vice-presidentes.